
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.870, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.855, de 29 de dezembro de 1999, que concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa NORPLAST - PLÁSTICOS DO NORTE S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.869, de 9 de novembro de 2005, que homologa a Resolução nº 014, de 9 de junho de 2004, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados do Decreto nº 3.855, de 29 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 2º:

“Art. 2º Relativamente ao crédito presumido de que trata este Decreto:

I - a apropriação far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação “Crédito Presumido conforme o Decreto nº 3.855, de 29 de dezembro de 1999”;

II - a apuração do ICMS deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não-beneficiadas, em folhas distintas, no livro Registro de Apuração do ICMS.”

II - o art. 4º:

“Art. 4º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquotas, as aquisições interestaduais de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa, conforme relação anexa.

§ 1º A isenção de que trata o “caput” será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído com cópia das Notas Fiscais de aquisição das máquinas e equipamentos contendo a respectiva classificação fiscal ou, na falta de indicação nas notas, a classificação da mercadoria deverá ser fornecida pela empresa.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas não terá efeito retroativo em relação às máquinas e aos equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º O benefício fiscal de que trata o “caput” aplica-se, também, as operações com máquinas e equipamentos com suspensão temporária previamente autorizada pelo titular da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.”

III - o art. 5º:

“Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 11 (onze) anos.”

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Decreto nº 3.855, de 29 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

I - o art. 4º-A:

“Art. 4º-A O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - dos programas de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente.”

II - o art. 4º-B:

“Art. 4º-B A empresa NORPLAST - PLÁSTICOS DO NORTE S/A fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
MARIA RUTE TOSTES DA SILVA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	NCM
1	01	Linha completa para filme tubular de polietileno	8477.20.10

		de baixa densidade e linear	
2	01	Impressora flexográfica para impressão até 6 cores, na largura útil de impressão 1.200mm, largura máxima de passagem 1.250mm	8443.30.00

DOE Nº 30.557, de 10/11/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

